ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 940/2019



SÚMULA: "Regulamenta forma e critérios para indenização das despesas de viagens de servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal de Inácio Martins".

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, propôs, o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO

- Art. 1.º A critério do Poder Legislativo Municipal, devidamente fundamentado o Ato, poderá ser concedido aos vereadores e servidores do Poder Legislativo que se afastarem da sede do Município, para outro Município desta ou outra unidade da Federação, em caráter eventual ou transitório, diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.
- § 1.º Em entendendo não ser o caso de concessão de diária, poderá, a critério do Poder Legislativo Municipal, devidamente fundamentado o Ato, ser utilizado o regime de "Reembolso", para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.
- § 2.º As diárias ou reembolsos somente poderão ser praticados quando o deslocamento do vereador ou servidor se der:
- I A serviço ou em representação do Poder Legislativo, inclusive para participação em reuniões previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Inácio Martins;
- II Em treinamento, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, desde que no interesse do cargo ou função ocupada, no caso de vereadores, observado o exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar e ao interesse público;



III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Inácio Martins, e

INACIO MARTINS 1960

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

- Art. 2.º O Requerimento da DIÁRIA deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, constando o nome e cargo do solicitante; o destino; as datas de saída e retorno; o meio de transporte; o motivo da viagem e valor diário e valor total a ser liberado, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.
- Art. 3.º O Requerimento de REEMBOLSO deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após o retorno do servidor ou vereador à sede do Município, e se dará mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, em que conste o nome e cargo do servidor ou vereador; o destino; as datas de saída e retorno; o meio de transporte, e o motivo da viagem e valor a ser reembolsado de forma discriminada e valor total, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.
- Art. 4.º No caso de o Requerimento da diária ou reembolso se dar pelo Presidente do Poder Legislativo, o mesmo deve ser dirigido à Mesa Diretora para apreciação.
- Art. 5.º Os Requerimentos de diária ou reembolso deverão estar necessariamente instruídos:
- I Com comprovação do evento ou atividade a que o servidor ou vereador se dirigiu ou dirigirá, para que o Presidente/Mesa Diretora possa analisar e decidir motivadamente;
- II Com o nome da instituição promotora do evento, número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data de início e término do evento, bem como a justificativa da pertinência do mesmo para o cargo ou função ocupada, nos casos de solicitação para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional;



ESTADO DO PARANÁ

- III Com notas fiscais das despesas realizadas no caso do reembolso;
- § 1.º O ato de liberação da diária ou reembolso fica estritamente vinculado ao interesse do Poder Legislativo Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência, que poderá requerer, conforme o caso, parecer de unidade que entenda adequado.
- § 2.º Na hipótese de o requerente ser o Presidente do Poder Legislativo a decisão da concessão da diária ou reembolso caberá à Mesa Diretora, que poderá requerer, conforme o caso, parecer de unidade que entenda adequado.
- Art. 6.º Na hipótese de o solicitante que receber a diária deixar de cumprir a atividade ou de comparecer no evento mencionado no Requerimento, ou retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir ao erário os valores das diárias em intergalidade ou proporcional, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias com a devida justificativa, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no próximo subsídio ou remuneração, acrescido de juros e correção monetária.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS

- Art. 7.º A contratação de cursos e treinamentos por servidores ou vereadores deverá observar, dentre outros fatores:
 - I O tempo e o ramo de atuação da instituição;
- II A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;

Parágrafo único - Preferencialmente, deverão ser autorizadas diárias ou reembolsos de despesas destinadas à realização de cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao Poder Público ou instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses do Poder Legislativo e do cargo ou função ocupada.

Art. 8.º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pelo Presidente ou Mesa Diretora, sempre observando a coerência e os princípios da razoabilidade e economicidade.

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS E SUA LIMITAÇÃO

- Art. 9.º A indenização referida nesta Lei destina-se à cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.
- Art. 10 As indenizações de DIÁRIAS deverão seguir os valores máximos constantes na Tabela Anexo III desta Lei, estabelecidos por categorias de localidades e existência de pernoite.
- § 1.º Os valores poderão ser regulamentados anualmente considerando o teto máximo estabelecido nessa lei, e, em não o sendo, serão considerados vigentes os valores constantes do Anexo III.
- § 2.º Os valores fixados nessa Lei, serão reajustados anualmente por Ato da Presidência, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano anterior, ou outro índice que venha substituí-lo.
- § 3.º Qualquer alteração de valores que não se restrinja a correção mencionada no parágrafo anterior, somente se dará mediante Lei
- Art. 11 As indenizações de reembolso deverão seguir os valores máximos constantes no Anexo IV desta Lei, dividida por MODALIDADE DE DESPESA, excluída a locomoção urbana e interurbana, se ocorrer, que se dará pelo valor da mesma.
- § 1.º Os valores poderão ser regulamentados anualmente considerando o teto máximo nessa lei estabelecido, e, em não o sendo, serão considerados vigentes os valores constantes do Anexo IV.
- § 2.º Os valores fixados nessa Lei serão reajustados anualmente por Ato da Presidência, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano anterior, ou outro índice que venha substituí-lo.
- Art. 12 Fica fixado que, as despesas de viagens realizadas para localidades igual ou abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Município, ou que tenham duração inferior a 06 (seis) horas, deverão ser indenizadas, havendo necessidade comprovada, pelo sistema de REEMBOLSO, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme disciplinado nesta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

- Art. 13 A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento considerando a distância do deslocamento, a existência de pernoite, e o tempo de permanência afastado da sede, na forma desta Lei.
- § 1.º Será paga a DIÁRIA sem pernoite sempre que o deslocamento não implicar pernoite ou quando por qualquer motivo não houver custeio da hospedagem pelo recebedor da diária.
- § 2.º Deslocamentos sem pernoite, pagos isoladamente, somente farão jus a DIÁRIA em caso de afastamentos superiores a 06 (seis) horas.
- § 3.º No pagamento das diárias serão considerados individualmente os dias com pernoite e os dias sem pernoite.
- § 4.º A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite no último dia das atividades programadas para fins de pagamento de DIÁRIA, deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no Ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.
- Art. 14 Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do servidor ou vereador a realização de gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem.
- Art. 15 Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente para o exercício do cargo ou, quando o deslocamento se der dentro da mesma região, assim entendidos municípios limítrofes, o servidor não fará jus a diárias, mas apenas reembolso, para as despesas realizadas em todas as hipóteses em que não haja pernoite.
- § 1.º Para os casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente para o exercício do cargo ou ainda o deslocamento se der dentro da mesma região, o servidor fará jus a diárias apenas quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.
- Art. 16 As despesas com locomoção interurbana, terrestre ou aérea, serão pagas pela Câmara Municipal, antecipadamente, mediante instrumento adequado, sempre que necessária a sua utilização.
- § 1.º As aquisições de passagens deverão ser realizadas pelo setor de compras da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro;



ESTADO DO PARANÁ

- § 2.º No Ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao setor de compras ou à Diretoria Administrativa da Câmara, para as providências relativas à aquisição das passagens.
- § 3.º As despesas com combustível do veículo oficial do Poder Legislativo, eventualmente ocorridas antes do retorno à sede do município de Inácio Martins serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, a placa e a quilometragem do veículo, devendo o abastecimento ocorrer somente em caso de necessidade.
- § 4.º As despesas com locomoção interurbana somente serão reembolsadas em casos excepcionais, devidamente justificado, e necessariamente comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta.
- § 5.º As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão reembolsadas, desde que comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

- Art. 18 Não serão custeadas pela Câmara Municipal, seja mediante fornecimento de veículo, disponibilização de servidor, reembolso ou diárias:
- I Despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais considerando a existência de veículo próprio do Poder Legislativo;
- II Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário ou contatos particulares partidários do vereador;
- III Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal ou do Município.
- Art. 19 Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal as despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 - O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo V desta Lei, não estando obrigado a prestar contas referentes aos valores recebidos a título de diárias, mas sim das atividades realizadas.

Parágrafo único - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Divisão de Controle Interno oficiará diretamente ao responsável, informando-lhe do prazo final para fazê-lo.

- Art. 21 Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida co-autoria, devendo ser encaminhado ao Presidente do Poder Legislativo.
- § 1.º O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário, e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.
- § 2.º O Presidente analisará o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta Lei, podendo valer-se de parecer das unidades competentes, se assim desejar.
- § 3.º A Presidência poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.
- § 4.º Se o responsável pelo setor financeiro detectar qualquer informação divergente ou inconsistente, deverá informar à Presidência.
- § 5.º A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da unidade competente, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.
- § 6.º Se houver discordância do setor financeiro quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Controle Interno do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.
- Art. 22 Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos, seminários, treinamentos ou similares, deverão ser acompanhados de atestado, declaração ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que



ESTADO DO PARANÁ

certifique a presença do beneficiário no evento, conforme solicitação prévia, sob pena de devolução dos valores percebidos.

- Art. 23 O Relatório de Viagem, quando não se referir ao que consta do Artigo 22, deverá sempre indicar as atividades desenvolvidas na ausência do Município.
- Art. 24 O servidor que não apresentar o "Relatório de Viagem" na forma e no prazo estabelecidos nessa Lei ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.
- § 1.º Decorridos trinta dias após o retorno do servidor ou vereador sem que tenha sido apresentado o "Relatório de Viagem", ou, apresentando esse for entendido "irregular" ou "insuficiente", será obrigado o mesmo a restituir ao Município as diárias recebidas, total ou parcialmente, na forma do Ato que assim o determinar, podendo inclusive se dar a devolução mediante desconto em folha de pagamento.
- § 2.º Caberá à unidade de Controle Interno fisçalizar e controlar a observância do disposto no parágrafo primeiro.

CAPÍTULO VII

DA LIMITAÇÃO ANUAL

- Art. 25 O limite para o custeio de viagens, não poderá exceder, anualmente a 10 (dez) vezes o valor disposto na Categoria "A" do Anexo III desta Lei.
- § 1.º A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pernoite e locomoção urbana, para vereadores e servidores.
- § 2.º O limite anual da Presidência, considerando a sua função de representação institucional, poderá ser de até 20 (vinte) vezes o valor disposto na categoria "A" do Anexo III desta Lei.
- § 3.º As indenizações excedentes ao limite estipulado neste artigo deverão conter deliberação da Mesa Diretora, a qual deverá decidir mediante ato fundamentado que justifique a excepcionalidade da situação em caso de aprovação de pagamento.



ESTADO DO PARANÁ

Art. 26 - Somente fará jus a nova diária ou novo reembolso o vereador ou servidor que tiver seu Relatório de Viagem devidamente aprovado, ou em caso de devolução, ter a mesma concretizada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27 Aprovado o Relatório de Viagem ou ainda, devolvidos os valores recebidos quando assim devido, será procedida à conclusão do Processo de Prestação de Contas e seu devido arquivamento em local seguro.
- Art. 28 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma das normas legais, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.
- Art. 29 As despesas advindas da execução desta Lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência, ou ainda mediante denúncia formal recepcionada pela Controladoria Interna do Legislativo.
- Art. 30 Os casos não definidos nessa Lei deverão ser decididos soberanamente pela Mesa Diretora, sempre observando a coerência e os princípios da razoabilidade e da economicidade.
- Art. 31 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 32 Fica Revogada a Resolução n.º 02/2010.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 21 de agosto de 2019.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL Edicão Nº. 1158 Página.

Data: 23/08/2019

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA

NOME:				
CARGO:				
DESTINO:				
MEIO DE TRANSPORTE:				
DATA DE PARTIDA:				
DATA DE RETORNO:				
OBJETIVO DA VIAGEM:				
DATA E HORA DE INÍCIO DO EVENTO).			
DATA E HORA DE TÉRMINO DO EVEI				
NÚMERO DE DIÁRIAS PRETENDIDAS				
Declaro para os devidos fins e sob as p	penas da lei, que as informações acima			
fornecidas, condizem com a realidade.	a construction of the contract			
Inácio Martins, de	de			
SOLICITANTE				
SOLICITANTE				
() Aprovo () Desaprovo	() Autorizo () Não Autorizo			
() Desaprovo	() Natorizo			
Inácio Martins,de de	Inácio Martins, de de			
CONTROLADOR INTERNO	PRESIDENTE da Câmara Municipal			

ESTADO DO PARANÁ

Obs:	Obs:
<u> </u>	
_	_
_	_

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE REEMBOLSO

NOME:			
CARGO:			
DESTINO:			
MEIO DE TRANSPORTE:			
DATA DE PARTIDA:			
DATA DE RETORNO:			
RELATÓRIO DA VIAGEM -	DESCRIÇÃO	CIRCUNSTANCIADA	DO
CUMPRIMENTO DA FINALIDADE			
2			
(Anavar documentes comprehet	ένι ο ο V		
(Anexar documentos comprobat	AND THE STREET CO. S. C.		
NATUREZA DAS DESPESAS	SAL RESILVE	A DDO\	
COMPROVADAS	VALOR COMPROVADO	APROVADO	
COMPROVADAS	COMPROVADO)	
			-



ESTADO DO PARANÁ

VALOR COMPROVADO: VALO		R AUTORIZAL	00:
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que as informações acir fornecidas, condizem com a realidade.			as informações acima
Inácio Martins, de		de	
SOLICITANTE			
() Aprovo () Desapro	ovo	() Autorizo	() Não Autorizo
Inácio Martins, de	de	Inácio Martir	ns,de de
CONTROLADOR INTERNO		PRESIDENTE	E da Câmara Municipal
Obs:		TRESIDENTE	L da Camara Municipai
	_	Obs:	
		27 <u></u>	

ANEXO III VALORES MÁXIMOS PARA DIÁRIAS

ITEM	LOCAL	VALO	DA DIÁRIA
Α	Municípios com distância superior a 80 Km e inferior a 150 Km. da sede.	Com Pernoite	250,00



ESTADO DO PARANÁ

В	Municípios com distância superior a 80 Km e inferior a 150 Km. da sede.	Sem Pernoite	125,00
С	Municípios com distância igual ou superior a 150 Km. da sede.	Com Pernoite	350,00
D	Municípios com distância igual ou superior a 150 Km. da sede.	Sem pernoite	175,00
E	Para afastamentos fora do estado.		Diária com acréscimo de até 100% sobre o valor da diária fixada no Item C

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV <u>VALORES MÁXIMOS PARA REEMBOLSO</u>

ITEM	LOCAL	VALO DA DIÁRIA	
А	Municípios com distância igual ou inferior a 80	Hospedagem (por pernoite)	R\$ 120,00
	Km da sede.	Alimentação (por refeição)	R\$ 50,00
В	Municípios com distância superior a 80 Km e inferior a	Hospedagem (por pernoite)	R\$ 150,00
	150 Km. da sede.	Alimentação (por refeição)	R\$ 50,00
С	Municípios com distância igual ou superior a 150	Hospedagem (por pernoite)	R\$ 150,00
	Km. da sede.	Alimentação (por refeição)	R\$ 60,00
	Para		Até 100% sobre a diária fixada

ESTADO DO PARANÁ

D	afastamentos fora do estado.	Hospedagem (por refeição)	no Item C
		Alimentação (por refeição)	Até 100% sobre a diária fixada no Item C

ANEXO V RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME:			
CARGO			
DESTINO			
MEIO DE TRANSPORTE			
TIPO DE HOSPEDAGEM			
DATA DE PARTIDA	HORARIO DE PARTIDA		
DATA DE RETORNO	HORARIO DE RETORNO		
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL RECEBIDO:		
RECEBIDAS:			
QUANTIDADE DE DIÁRIAS A	VALOR TOTAL A SER RESTITUÍDO		
SEREM RESTITUIDAS			
RELATÓRIO DA VIAGEM - DESCRIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO			
CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DA VIAGEM			



ESTADO DO PARANÁ

Innover de companies a companies de la companie de			
(anexar documentos comprobatórios	5)		
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que as informações acima fornecidas, condizem com a realidade.			
Inácio Martins, de	de		
PRESTADOR DE CONTAS			
() Aprovo () Desaprovo	() Autorizo () Não Autorizo		
Inácio Martins, de de	Inácio Martins, de de		
CONTROLADOR INTERNO	PRESIDENTE da Câmara Municipal		
Obs:	Obs:		
_	_		
-			
: <u>—</u> .	_		
	_		